

PROJETO DE LEI 01-0034/2001, do Vereador Salim Curiati.

"Dispõe sobre as normas de estacionamentos determinados como "ZONA AZUL".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - Fica instituído que, automóveis estacionados em locais determinados como "Zona Azul", que não apresentem o "Cartão de Zona Azul " ou onde o mesmo se encontra rasurado ou ilegível, sejam advertidos.

Art.2º - A advertência deverá ser feita pela autoridade competente em 2 vias, das quais uma deverá ficar no automóvel e a outra no talonário e deverá apresentar o horário, a placa do automóvel , o erro a ser corrigido, a data e o código do fiscal.

Art. 3º - A advertência terá um período de validade máximo de 3 h, depois da qual o veículo deverá ser retirado do local e levado até o pátio da CET.

Art. 4º - Ao constatar a existência da advertência no painel externo do automóvel , deverá o proprietário procurar o agente responsável pela mesma e pagar o valor pertinente ao tempo que ficou estacionado no local.

Art. 5º - Em caso do proprietário não procurar a autoridade competente ou não aceitar quitar a dívida, a via do talonário será transformada em multa.

Parágrafo Único - O valor da multa será o mesmo do atualmente praticado por estacionar em local de Zona Azul sem o devido cartão.

Art. 6º - Em caso da autoridade competente ser procurado pelo proprietário, este deverá pagar o valor do período em que ficou estacionado no local da seguinte forma:

0 a 10 Min. 1/6 do valor integral do cartão

11a 20 Min. 2/6 do valor integral do cartão

21a 30 Min. 3/6 do valor integral do cartão

31a 40 Min. 4/6 do valor integral do cartão

41a 50 Min. 5/6 do valor integral do cartão

51a 60 Min. 6/6 do valor integral do cartão

Parágrafo Único - O mesmo critério será utilizado em caso de hora inteira mais fração de tempo.

Art. 7º - As despesas decorrentes do disposto neste lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."